



PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º. No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024;



IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024 e STN/SPRC/ nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Prorrogação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, correspondente às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventuais imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a



pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º. Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas



em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2026 e de seus anexos.

Art. 6º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2026 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2027 e da Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º Serão priorizados recursos de operações de créditos para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



Art. 9º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2026, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2026.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2026.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



VI - demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 16. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 19. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Parágrafo único. Integra o elenco de riscos fiscais:

I - a cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2026, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2025;

II - inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

III - socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade



pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;

IV - desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

Art. 20. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do parágrafo único do art. 19, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.

Art. 21. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/ 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. O Anexo de Riscos Fiscais segue as disposições constantes no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Manual de Demonstrativos Fiscais citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Seção V

Do Demonstrativo de Obras em Execução, despesas de conservação do patrimônio público e novos projetos

Art. 23. O demonstrativo de obras em execução, despesas de conservação do patrimônio público e novos projetos contido no Anexo IV está compatível com o que determina o art. 45º da Lei Complementar nº 101/2000. O Artigo 45º da Lei de Responsabilidade Fiscal é uma norma de vital importância para a sustentabilidade e a eficiência da gestão pública brasileira. Ao estabelecer uma hierarquia clara de prioridades orçamentárias – com o atendimento de projetos em andamento e a conservação do patrimônio público precedendo a inclusão de novas iniciativas – a LRF busca combater o desperdício de recursos, promover a continuidade administrativa e assegurar a integridade dos bens públicos.



Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 24. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” (Exceto Fonte do RPPS) em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” (Exceto Fonte do RPPS) em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 25. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 26. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 28. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;



- d) Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 29. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 27, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 30. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - precatórios e sentenças judiciais;
- III - indenizações;
- IV - restituições, inclusive de saldos e convênios;
- V - ressarcimentos;
- VI - amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - outros encargos especiais.

Art. 31. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 32. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o



equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 5º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 6º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 7º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 8º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 34. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - anexos;
- III - mensagem.

Art. 35. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 36. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2026:

- I - quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) anistias;



- b) remissões;
- c) benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - tabelas e demonstrativos:

- a) tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2024, 2025 e orçada para 2026;
- b) tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2024, 2025 e fixada para 2026;
- c) quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- f) relação de fontes de recursos.

IV - anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 37. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.



Art. 38. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 39. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 42. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 43. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2026, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 45. As despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não onera o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:



I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 49. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições legais e condições de que tratam este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aberto por decreto;

III - as alterações de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição I da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 50. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 51. Caso ocorra superávit financeiro que poderá servir de recurso para abertura de créditos adicionais, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao abrir o crédito deverá haver discriminação por fontes de recursos para o pagamento.

Art. 52. As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 54. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 55. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas,



para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, definindo sua destinação especificamente para a área de saúde e/ou de educação.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 56. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 57. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 58. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 59. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 60. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 61. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 62. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal



Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser considerados dados, informações e índices constantes do:

- I - relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2025 e dados do Ministério da Economia;
- II - relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - IBGE.

Art. 65. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a previsão de receita para operações de crédito na Lei Orçamentária/2026.

§ 2º A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

§ 3º A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 68. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 69. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 70. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 71. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 72. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 73. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 74. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.



§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 75. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art. 76. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA **Seção I** **Da Execução da Despesa**

Art. 77. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 78. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a



fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor lícito e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:



- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos das despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá executar a movimentação orçamentária em software que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo e Judiciário, conforme determina o decreto 10.540/2020 que regulamenta o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Art. 82. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandarem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 83. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 84. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 85. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 86. Até 5 (cinco) de setembro de 2025, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao novo sistema intitulado “Remessa TCE - Receitas e Despesas”, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura, os dados



mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 90. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 91. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 92. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.



Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 93. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 94. Em conformidade com o art. 8º, § 3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e observado o disposto no art. 92 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, respeitadas as restrições legais de final de mandato e de ano eleitoral.

VI - contratações para atender os casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da legislação específica municipal.

§ 1º No caso da despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com prestação de horas suplementares de trabalho, que somente poderão ser realizadas:

I - nos casos de calamidade pública;

II - nas áreas de saúde, educação e assistência social;

III - nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - nas ações de defesa civil e em situações emergenciais;

V - nas atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas suplementares de trabalho;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - outras situações admitidas em lei.

§ 3º As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, § 3º e § 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

§ 4º As despesas com pessoal serão empenhadas por estimativa no início do exercício, devendo haver liquidação por competência mensal, e pagamento nas datas estabelecidas.

§ 5º O pagamento de pessoal e contribuições previdenciárias tem prioridade em relação as demais despesas de custeio.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 95. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 96. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes de avaliações atuariais, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 97. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Art. 98. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para atualizar



dispositivos da legislação local e adequação às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2026.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 99. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 100. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 101. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 102. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 103. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 104. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social



Art. 105. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 106. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 109. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 110. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 111. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução



Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2025.

Art. 112. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao exercício de 2025, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente e é de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 113. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 114. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, após conclusão e envio da prestação de contas do governo municipal ao TCE no mês de março de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.



Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 115. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.116. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 114 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 117. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 118. Nos programas culturais de que trata o art. 116 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 119. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 120. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2026/2029 para 2026 e na proposta orçamentária para 2026.

Art.121. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração



de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 122. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 123. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 124. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 125. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de



cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 126. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 127. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 128. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



CAPÍTULO VII **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E** **DOS CUSTOS**

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.129. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2026.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 130. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 131. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização



Art. 132. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 133. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 134. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 135. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos



Art. 136. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente, através do sistema Remessa TCE - Contratações e Obras.

Art. 137. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 138. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 139. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 140. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 141. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e



ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

Art. 142. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2026, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 143. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Parágrafo único. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea “b” do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 144. A autorização para celebrar operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.



Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 146. É vedado ao titular de Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º Não deverão ser inscritos empenhos em restos a pagar sem lastro financeiro.

§ 2º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 3º Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 147. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.149. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 150. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder



Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.

Manoel Messias de Souza
Prefeito



ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Custódia – PE
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES



ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal.
01.02	Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para o Poder Legislativo Municipal.
01.03	Aquisição e manutenção de hardware e software para otimizar a informatização do Poder Legislativo Municipal.
01.04	Manter a Câmara Municipal de Vereadores funcionando regularmente, melhorando os serviços postos à disposição da comunidade.
01.05	Capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, modernizando os serviços e aperfeiçoando os controles, através de contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.02	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.03	Aquisição e manutenção da frota municipal de veículos.
04.04	Manter os órgãos e unidades municipais funcionando regularmente, bem como melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.
04.05	Desapropriação de terrenos, prédios ou outros imóveis de interesse da administração pública municipal.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Equipar as unidades administrativas da prefeitura.
04.08	Realização de concurso público.
04.09	Conceder subvenções sociais a entidades educacionais e assistenciais.
04.10	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro, patrimônio, departamento pessoal e tributário do Município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.11	Aquisição de veículos, móveis, máquinas, equipamentos e instrumentos diversos para o sistema municipal de arrecadação de receitas públicas, bem como qualificação de mão-de-obra.
04.12	Promover ações entre os governos municipais.
04.13	Contratação de serviços especializados para inserir o Município entre as alternativas de investimentos privados no Estado, orientar investidores sobre as oportunidades no município, e promover, diversificar, dinamizar a exportação de produtos locais, além de atrair a implantação de atividades estruturais e novos investimentos através da divulgação de suas potencialidades, bem como capacitação de recursos humanos para tais ações.
04.14	Manter as atividades administrativas municipais.

04.15	Elaboração e execução de projetos de infraestrutura.
04.16	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização, gestão e aperfeiçoamento da administração municipal, em seus controles e serviços.
04.17	Locação de veículos para atender as necessidades da administração pública na execução de suas atividades.
04.18	Firmar convênios com outros entes federados para a realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.19	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.20	Participação em Consórcios Intermunicipais por meio de Contrato de Rateio e Gestão.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Cooperar técnica e financeiramente com o Estado para melhoria do policiamento.
06.02	Implantação e manutenção da Guarda Municipal do Município de Custódia.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Construção, reforma e ampliação dos Equipamentos do SUAS 9 Sistema Único de Assistência Social), ampliação das equipes de Proteção Básica para atender a população rural e aquisição de brinquedotecas para os CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Casa de Passagem.
08.02	Construção da sede, gestão e manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, ampliação da equipe para atendimento à população rural com capacitação continuada e aquisição de veículos.
08.03	Aquisição de veículos, equipamentos e manutenção dos serviços de assistência social.
08.04	Garantir benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade, auxílio funeral e auxílio natalidade.
08.05	Manter o regular funcionamento do Conselho Tutelar.
08.06	Construção de centro de Referência da Pessoa Idosa (CRI) e aquisição de materiais permanentes, contratação e capacitação de equipes.
08.07	Contratação de equipe técnica para atendimento das demandas das medidas socioeducativas no atendimento a adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.
08.08	Construção e manutenção de uma ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) e capacitação para as equipes.
08.09	Criar renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
08.10	Construção da Sede, contratação e capacitação da equipe para atendimento a crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa de Passagem.
08.11	Construção da Sede da Casa dos Conselhos Municipais e Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA), contratação, capacitação e manutenção de equipes, aquisição de veículos e material permanente.
08.12	Manutenção das Cozinhas Comunitárias.
08.13	Promover oficinas de geração de renda para as famílias do PAIF e PAEFI.
08.14	Criação e aprovação do Plano de Cargos e Carreiras para as equipes do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).
08.15	Construção da Sede do Programa Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS), manutenção das equipes, material permanente e aquisição de veículo.

08.16	Manutenção da Sede e Ações da Secretaria de Assistência Social; capacitação de recursos humanos; capacitação para os conselheiros municipais (assistência social; Criança e Adolescentes; Idoso; Mulher, Pessoa com Deficiência, LGBTQIAPN+, promover oficinas, campanhas e divulgação das ações; manutenção das atividades de medidas sócioeducativas em meio aberto (LA – Liberdade Assistida PSC – Prestação de Serviços à Comunidade) para adolescentes.
08.17	Desenvolver ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e oferecer atividades socioeducativas às crianças e acompanhamento às famílias, promover oficinas socioeducativas e capacitação continuada e manutenção das equipes do AEPETI (Ações Estratégicas de Erradicação ao Trabalho Infantil).
08.18	Criação da Sede da Coordenadoria da Mulher, manutenção e contratação da equipe, capacitação continuada, campanhas de prevenção à violência contra mulher e aquisição de veículo.
08.19	Financiar ações itinerantes da Assistência Social.
08.20	Ampliação e manutenção da equipe de Vigilância Socioassistencial com financiamento das ações.
08.21	Custeio de diárias para profissionais do SUAS e Conselheiros.
08.22	Financiar a realização de conferências municipais, fóruns e seminários.
08.23	Cofinanciar ações, campanhas de enfrentamento às violências contra crianças, adolescentes, população em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e população LGBTQIAPN+.
08.24	Aumentar o orçamento municipal da Assistência Social gradualmente em pelo menos 1% para manutenção das ações de Assistência Social no município.
08.25	Ampliar a concessão de benefícios eventuais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e situações de emergência e calamidade pública.
08.26	Aquisição e manutenção de hardware e software para otimizar a informatização da Assistência Social.
08.27	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização, gestão e aperfeiçoamento da assistência social, em seus controles e serviços.
08.28	Financiar materiais de campanhas e divulgação das ações da Assistência Social.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manutenção e conservação das instalações físicas do Regime Próprio de Previdência Social; aquisição de máquinas e equipamentos; capacitação de recursos humanos; manutenção dos serviços e da assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
09.02	Aquisição e manutenção de hardware e software para otimizar a informatização da Previdência Social.
09.03	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização, gestão e aperfeiçoamento da Previdência Social, em seus controles e serviços.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.

10.02	Manutenção e ampliação do Programa de Atenção Primária à Saúde (APS), com foco na estruturação das unidades de saúde, qualificação das equipes, fortalecimento da APS e ampliação do acesso aos serviços, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral à população.
10.03	Ampliação, reforma e manutenção das estruturas físicas e operacionais destinadas às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo melhorias em unidades de saúde, aquisição de equipamentos, qualificação do ambiente de trabalho e suporte ao funcionamento das equipes, visando à ampliação do acesso, melhoria na qualidade do atendimento e fortalecimento da APS.
10.04	Ampliação e manutenção das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), por meio de custeio dos profissionais, capacitação e suporte contínuo aos profissionais, visando o fortalecimento, à ampliação da cobertura da Atenção Primária e ao acompanhamento sistemático das famílias no território.
10.05	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica em toda a Rede de Atenção à Saúde, por meio da aquisição de medicamentos essenciais, visando garantir o abastecimento regular das unidades de saúde, o acesso universal e contínuo da população aos medicamentos e a qualificação do cuidado integral em todos os níveis de atenção.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população, por meio do fortalecimento das ações de vigilância sanitária, assegurando a qualidade dos produtos, serviços e ambientes submetidos ao controle sanitário, com vistas à proteção da saúde coletiva e à promoção de ambientes seguros e saudáveis.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências em saúde pública, por meio de ações oportunas de vigilância, monitoramento, resposta rápida e articulação intersetorial, visando à proteção da saúde da população e à redução de riscos e agravos.
10.08	Ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal, por meio da qualificação das equipes, aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, melhoria das unidades de atendimento e ampliação da cobertura dos serviços, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população em todos os ciclos de vida.
10.09	Manutenção e ampliação do acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a oferta contínua de atendimentos de média e alta complexidade, qualificação da rede assistencial e ampliação da resolutividade dos serviços de saúde.
10.10	Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), por meio da garantia de auxílio financeiro, conforme a regulamentação vigente, visando assegurar o acesso a serviços assistenciais de média e alta complexidade não disponíveis no município de origem, com dignidade e continuidade do cuidado.
10.11	Garantia de acesso aos serviços especializados de saúde de demandas oriundas da Atenção Primária à Saúde, por meio da oferta de atendimentos, incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, visando à ampliação da cobertura assistencial e à integralidade do cuidado no SUS.
10.12	Promoção da alimentação adequada e saudável, por meio de ações educativas, acompanhamento nutricional e incentivo a práticas alimentares seguras, visando à prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e das doenças relacionadas à alimentação e nutrição, no âmbito da atenção integral à saúde.
10.13	Realização de ações de imunização da população contra diversas doenças preveníveis, de acordo com o calendário vacinal vigente, incluindo a aquisição de insumos, equipamentos e materiais necessários, visando à ampliação da cobertura vacinal, à prevenção de agravos e à proteção da saúde coletiva, com disponibilização nas unidades básicas de saúde.
10.14	Implantação e manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na área da saúde, abrangendo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de redes, sistemas e equipamentos, com foco na informatização dos processos, no pleno funcionamento dos sistemas de saúde e na garantia da continuidade dos atendimentos e da eficiência das atividades administrativas no âmbito do SUS.

10.15	Promoção de campanhas educativas e ações periódicas voltadas à conscientização, prevenção e tratamento de doenças junto à população, incluindo os adolescente, com ênfase nas Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), por meio de estratégias de vigilância, educação em saúde, testagem, acompanhamento e atenção integral, contribuindo para a redução de vulnerabilidades e promoção da saúde sexual e reprodutiva.
10.16	Garantia do atendimento móvel de urgência, por meio de solicitação de custeio, da manutenção e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando à redução do risco de morte e de sequelas, ao atendimento rápido e eficaz às emergências e à articulação com os demais serviços da Rede de Atenção às Urgências.
10.17	Oferta de atendimento à população por meio de serviços odontológicos especializados, incluindo procedimentos de média complexidade como endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, prótese dentária e diagnóstico bucal, contribuindo para a ampliação do acesso, a qualificação da saúde bucal e a integralidade do cuidado no SUS.
10.18	Atenção à saúde da mulher por meio de ações de acompanhamento ginecológico, rastreamento e prevenção do câncer de colo do útero e de mama, com oferta de consultas, exames preventivos, atividades educativas e encaminhamentos adequados, visando à detecção precoce, ao cuidado integral e à promoção da saúde feminina em todas as fases da vida.
10.19	Implantação e manutenção da Equipe Multiprofissional (EMULTI), com atuação articulada nas linhas de cuidado, visando à ampliação do acesso, à atenção integral, à promoção da saúde e ao acompanhamento qualificado dos usuários em situação de vulnerabilidade.
10.20	Atendimento à população com transtornos mentais, por meio da manutenção e fortalecimento dos serviços do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS) e da implantação do CAPS Infantil, visando à promoção do cuidado em liberdade, à reabilitação psicossocial e à reintegração social dos usuários, com ações multiprofissionais, acompanhamento contínuo e apoio às famílias, incluindo o cuidado específico às crianças e adolescentes com sofrimento psíquico.
10.21	Ampliação, recuperação e adequação da rede física de saúde, por meio de reformas, ampliações e melhorias estruturais nas unidades de saúde, visando qualificar os ambientes de atendimento, garantir melhores condições de trabalho às equipes e melhorar o acesso e a qualidade da assistência prestada à população.
10.22	Ampliação e manutenção do Programa Saúde na Escola (PSE), com ações integradas entre saúde e educação voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e identificação precoce de condições que possam comprometer o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, contribuindo para a redução da evasão e repetência escolar e possibilitando a oferta da continuidade do cuidado na rede de saúde.
10.23	Estímulo à participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde(SUS).
10.24	Promoção de práticas de saúde pautadas na humanização e na qualificação da assistência, com foco no acolhimento, no respeito à dignidade dos usuários e na melhoria da relação entre profissionais e população, visando fortalecer o cuidado integral, ético e resolutivo no âmbito do SUS.
10.25	Reorganização das ações de saúde por meio de uma abordagem inclusiva, que reconheça os homens como sujeitos de cuidado e promova a sua participação nos serviços de saúde, com a realização de ações educativas, de prevenção e de promoção da saúde, incluindo exames voltados à detecção precoce do câncer de próstata e outras doenças prevalentes na população masculina.
10.26	Promoção do envelhecimento saudável, com ações voltadas à manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa pelo maior tempo possível, por meio da valorização da autonomia, da preservação da independência física e mental, e do fortalecimento de políticas públicas que assegurem qualidade de vida, prevenção de agravos e cuidado integral à população idosa.

10.27	Atenção à saúde da criança por meio do incentivo e apoio ao aleitamento materno, promovendo ações educativas, acompanhamento nas unidades de saúde e orientação às famílias, com o objetivo de melhorar o estado nutricional, fortalecer a imunidade e reduzir os índices de mortalidade infantil em crianças de até um ano de idade.
10.28	Garantia da atenção integral às gestantes, com ações voltadas ao acompanhamento pré-natal qualificado, fortalecimento dos vínculos afetivos, promoção da saúde materno-infantil e incentivo ao parto humanizado, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e materna, inclusive por meio de parcerias com o Governo Estadual e demais entes federados.
10.29	Reforma e manutenção da sede própria da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a locação de bens móveis necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa e assistencial, visando suprir as necessidades operacionais dos serviços de saúde e garantir maior eficiência na gestão do SUS no âmbito municipal.
10.30	Participação em Consórcios Intermunicipais de Saúde, por meio de contratos de rateio e instrumentos de gestão conjunta, com atuação articulada através do Núcleo Intermunicipal de Saúde, visando à otimização de recursos, ampliação da oferta de serviços especializados, fortalecimento da regionalização e melhoria da eficiência na prestação de serviços à população.
10.31	Aquisição e locação de veículos para atender as demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
10.32	Garantia da distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e exames decorrentes de demandas judiciais ou solicitações de órgãos competentes, desde que devidamente instruídas com documentação comprobatória de urgência e necessidade, observando-se os limites da capacidade financeira e orçamentária do Município.
10.33	Implantação do Plano de Educação Permanente e realização de capacitação contínua dos profissionais de saúde, visando à qualificação técnica, ao aprimoramento do atendimento e à atualização constante das práticas clínicas e administrativas, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
10.34	Reforma, manutenção e modernização do Centro de Diagnósticos e Especialidades, visando garantir condições adequadas de funcionamento, melhoria dos ambientes físicos e a qualificação dos serviços oferecidos, para assegurar maior conforto, segurança e eficiência no atendimento à população.
10.35	Manutenção das ações do Programa de Enfrentamento às Doenças Negligenciadas (SANAR), com foco na prevenção, diagnóstico, tratamento e controle dessas doenças na população em geral, incluindo a realização de análises laboratoriais e ações integradas de vigilância, promoção da saúde e educação em saúde.
10.36	Manutenção das ações de identificação, notificação e encaminhamento de casos de violência interpessoal e autoprovocada, com foco na atenção às mulheres e à população LGBTQIA+, por meio de uma abordagem humanizada e intersetorial, visando à proteção dos direitos, ao acolhimento qualificado e à articulação com a rede de apoio e serviços especializados.
10.37	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para estruturação e funcionamento das unidades e serviços de saúde, visando à melhoria das condições de atendimento, ao suporte das ações assistenciais e administrativas e ao fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população.
10.38	Implantação, construção e manutenção de Academias da Saúde, com o objetivo de promover hábitos de vida saudáveis por meio da prática de atividades físicas orientadas, educação em saúde e ações intersetoriais, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da atenção primária à saúde.
10.39	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização e aperfeiçoamento da gestão em saúde, incluindo o fortalecimento dos processos de planejamento, controle, avaliação e qualificação dos serviços prestados à população no âmbito do SUS.



10.40	Contratação de profissionais ou empresas prestadoras de serviços para atuação nos diversos níveis de atenção à saúde, com o objetivo de garantir a continuidade, a ampliação e a qualificação dos atendimentos à população, conforme as demandas e necessidades identificadas na rede municipal de saúde.
10.41	Implantação do Programa Municipal de Atenção e Acompanhamento às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando à oferta de atendimento multiprofissional contínuo, acolhimento humanizado, diagnóstico precoce, estímulo ao desenvolvimento neuropsicomotor e apoio às famílias, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde e da rede intersetorial.
10.42	Desenvolvimento e manutenção de ações de promoção da equidade em saúde, com foco na população LGBTQIA+, população negra e comunidades quilombolas, por meio de estratégias de enfrentamento às desigualdades, ações de educação em saúde, prevenção de doenças, atenção integral e humanizada, bem como articulação com redes de apoio e políticas públicas intersetoriais, visando à garantia dos direitos e ao acesso equitativo aos serviços do SUS.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver capacitações e oficinas.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais, visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu poderio econômico, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Promover o combate ao analfabetismo, visando aumentar a disponibilidade de vagas para o ensino regular no Município.
12.02	Aquisição de livros didático e pedagógico para o Ensino Infantil, Fundamental e corpo discente.
12.03	Construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades escolares; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e softwares.
12.04	Manutenção de creches e da educação pré-escolar, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, bem como capacitação de recursos humanos.
12.05	Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios destinados a melhoria da estrutura das escolas e da secretaria de educação, e material didático-pedagógico para o corpo discente.
12.06	Manutenção da educação especial, aquisição de livros didático, incluindo formação continuada de professores e aquisição de material didático-pedagógico para educação especial.
12.07	Manutenção da educação infantil, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, bem como capacitação de recursos humanos.
12.08	Manter e melhorar a infraestrutura e o regular funcionamento das escolas do ensino infantil e fundamental, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos para a rede de ensino, inclusive para implantação do ensino integral no Município.
12.09	Manter o ensino de jovens e adultos e ensino supletivo, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios, material didático-pedagógico e gêneros alimentícios, bem como capacitação de recursos humanos.
12.10	Aquisição de veículos e manutenção do serviço de transporte escolar.
12.11	Melhorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático através do PDDE.
12.12	Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino.
12.13	Manter o ensino básico e profissional, visando a reintegração de jovens e adultos ao sistema de ensino, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura

	e lazer em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo.
12.14	Contratar consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino.
12.15	Manter o regular funcionamento da educação básica, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios bem como capacitação de recursos humanos.
12.16	Identificação e resgate da cultura quilombola inserindo-a na comunidade escolar.
12.17	Formação de novos hábitos na utilização de recursos naturais com a educação ambiental nas unidades escolares.
12.18	Promover o ensino integral na rede municipal.
12.19	Projetos educacionais e de capacitações para servidores e prestadores de serviços.
12.20	Construção, reforma ou ampliação das unidades destinadas a educação especial.
12.21	Construção, reforma ou manutenção das bibliotecas nas unidades escolares e laboratórios de informática.
12.22	Promover campanhas educativas, com foco na preservação do meio ambiente, destinação de resíduos sólidos e trânsito.
12.23	Manutenção das ações do Programa Criança Alfabetizada, com formação continuada para os professores, e investimentos na aquisição de materiais didáticos variados.
12.24	Aquisição e manutenção de hardware e software para otimizar a informatização da educação.
12.25	Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para capacitação, orientação, modernização, gestão e aperfeiçoamento da educação, em seus controles e serviços.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Formação continuada de instrutores sobre o Patrimônio do Município para difundir a informação à população e turistas, bem como restaurar e conservar prédios e ambientes de valor histórico, cultural e artístico do município.
13.02	Oferecer melhor sistema bibliotecário para os usuários, com a manutenção da biblioteca municipal, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, incluindo aquisição de livros, revistas e jornais atualizados para os leitores difundirem informações atualizadas.
13.03	Realização de festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do Município.
13.04	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis e/ou espaços destinados ao funcionamento de Museus, Teatros, Centros Culturais, Feiras, Cinemas, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construção de moradias destinadas à população de baixa renda, residentes em áreas de risco, próximas a região ribeirinha e barreiras em risco de deslizamento.
15.02	Construção, reforma e ampliação de necrópoles.
15.03	Ampliação da pavimentação e manutenção de vias locais e implantação de ciclovias.
15.04	Ampliação, manutenção e melhoria da rede de iluminação pública.
15.05	Construção, reforma e ampliação de calçadas, praças, parques, jardins e áreas públicas de lazer.
15.06	Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos.
15.07	Abastecimento de água emergencial.
15.08	Reforma e manutenção de banheiros públicos.
15.09	Reforma, ampliação e manutenção da garagem da prefeitura.
15.10	Reforma e ampliação de aterros sanitários.
15.11	Implantação de usina de compostagem e tratamento de lixo urbano e resíduos sólidos.
15.12	Construção, reforma e ampliação do pátio da feira-livre.
15.13	Construção e recuperação de pontes, pontilhões, passagens molhadas, poços artesianos, muro de arrimo, acostamento, acesso à cidade e obras de infraestrutura urbana e rural.
15.14	Sinalizar as vias urbanas e disciplinar a ocupação do solo.
15.15	Atualizar o Plano Diretor Municipal e elaborar o Plano de Mobilidade Urbana.
15.16	Manutenção e modernização, das atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.17	Organizar áreas próprias para embarque e desembarque referente ao transporte alternativo e moto táxi.
15.18	Construção, recuperação de sistemas de captação de águas pluviais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Distribuição de kit's de material de construção.
16.02	Executar projetos habitacionais e aquisição de terrenos para a construção de moradias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção, ampliação e reforma de sistemas de saneamento; consertos, reparos, drenagem e desvio de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.02	Construção, ampliação e reforma de esgotos, galerias e sistemas de tratamento.
17.03	Execução de obras destinadas à ampliação da oferta e a expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
17.04	Manter os serviços administrativos à ampliação da oferta e a expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
17.05	Construção ou aquisição de cisternas para comunidades da periferia e zona rural.
17.06	Elaborar o Plano Municipal de Saneamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Fiscalizar e controlar as principais fontes poluidoras do Município, visando à melhoria do nível de vida ambiental; promover o adequado aproveitamento de recursos naturais.
18.02	Realizar campanhas educativas voltadas para o meio ambiente, bem como contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.03	Construção de galpão de triagem de resíduos sólidos e aquisição de equipamentos diversos.
18.04	Elaboração e execução de projetos de preservação do meio ambiente.
18.05	Aquisição de veículo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológico.
19.03	Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.
20.06	Construção, ampliação, manutenção e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.
20.08	Aquisição e distribuição de sêmen, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas a agricultura e ao abastecimento a população.
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.12	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.

20.13	Implantar área de sementeira para produção de palma e sorgo forrageiro.
20.14	Reforma e ampliação do Parque de Exposição.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes.
22.02	Implantar distrito industrial.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico, ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do Município e visitantes; realizar pesquisas para o sistema de informação turística; cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios, contratar serviços para execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas, aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.
26.02	Pavimentação da estrada que liga a sede do município ao distrito da Maravilha, beneficiando também o povoado do Ingá.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2026	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do Município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no Município; apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do Município.
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.

Custódia – PE, 31 de julho de 2025.

Manoel Messias de Souza
Prefeito

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	217.825	208.445	0,08	0,11	226.144	208.082	0,08	0,10	234.526	207.875	0,08	0,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	214.573	205.333	0,08	0,11	222.771	204.979	0,08	0,10	231.033	204.779	0,08	0,10
Receitas Primárias Correntes	200.573	191.936	0,07	0,10	208.239	191.608	0,07	0,10	215.949	191.409	0,07	0,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.541	12.001	0,00	0,01	13.018	11.978	0,00	0,01	13.497	11.963	0,00	0,01
Contribuições	3.991	3.819	0,00	0,00	4.158	3.826	0,00	0,00	4.320	3.829	0,00	0,00
Transferências Correntes	179.580	171.847	0,06	0,09	186.409	171.521	0,07	0,09	193.276	171.312	0,07	0,08
Demais Receitas Primárias Correntes	4.461	4.269	0,00	0,00	4.654	4.282	0,00	0,00	4.856	4.304	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	14.000	13.397	0,01	0,01	14.532	13.371	0,01	0,01	15.084	13.370	0,01	0,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	217.855	208.474	0,08	0,11	226.151	208.089	0,08	0,10	234.541	207.888	0,08	0,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	210.506	201.441	0,08	0,10	218.483	201.033	0,08	0,10	226.571	200.824	0,08	0,10
Despesas Primárias Correntes	195.201	186.795	0,07	0,10	202.596	186.415	0,07	0,09	210.081	186.208	0,07	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	110.961	106.183	0,04	0,06	115.012	105.826	0,04	0,05	119.168	105.626	0,04	0,05
Outras Despesas Correntes	84.240	80.612	0,03	0,04	87.584	80.589	0,03	0,04	90.913	80.582	0,03	0,04
Despesas Primárias de Capital	15.305	14.646	0,01	0,01	15.887	14.618	0,01	0,01	16.491	14.617	0,01	0,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.222	3.084	0,00	0,00	3.408	3.136	0,00	0,00	3.538	3.136	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	235.765	225.613	0,08	0,12	244.721	225.176	0,09	0,11	253.762	224.925	0,09	0,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	232.513	222.500	0,08	0,12	241.348	222.072	0,08	0,11	250.269	221.829	0,09	0,11
Receitas Primárias Correntes	218.513	209.103	0,08	0,11	226.816	208.701	0,08	0,10	235.185	208.459	0,08	0,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.541	12.001	0,00	0,01	13.018	11.978	0,00	0,01	13.497	11.963	0,00	0,01
Contribuições	10.225	9.785	0,00	0,01	10.613	9.766	0,00	0,00	11.004	9.754	0,00	0,00
Transferências Correntes	181.662	173.839	0,07	0,09	188.565	173.505	0,07	0,09	195.508	173.291	0,07	0,08
Demais Receitas Primárias Correntes	14.085	13.478	0,01	0,01	14.620	13.452	0,01	0,01	15.175	13.451	0,01	0,01
Receitas Primárias de Capital	14.000	13.397	0,01	0,01	14.532	13.371	0,01	0,01	15.084	13.370	0,01	0,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	235.795	225.642	0,08	0,12	244.721	225.176	0,09	0,11	253.762	224.925	0,09	0,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	228.426	218.589	0,08	0,11	237.047	218.115	0,08	0,11	245.787	217.857	0,08	0,10
Despesas Primárias Correntes	206.376	197.489	0,07	0,10	214.160	197.055	0,08	0,10	222.037	196.805	0,08	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	134.742	128.940	0,05	0,07	139.661	128.506	0,05	0,06	144.700	128.257	0,05	0,06
Outras Despesas Correntes	71.633	68.549	0,03	0,04	74.499	68.549	0,03	0,03	77.337	68.549	0,03	0,03
Despesas Primárias de Capital	15.515	14.847	0,01	0,01	16.112	14.825	0,01	0,01	16.732	14.831	0,01	0,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.222	3.084	0,00	0,00	3.408	3.136	0,00	0,00	3.538	3.136	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.067	3.892	0,00	0,00	4.273	3.932	0,00	0,00	4.445	3.940	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.087	3.911	0,00	0,00	4.301	3.957	0,00	0,00	4.482	3.973	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.153	3.017	0,00	0,00	3.273	3.011	0,00	0,00	3.393	3.007	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	22	21	0,00	0,00	24	22	0,00	0,00	27	24	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.760	48.574	0,02	0,03	46.291	42.594	0,02	0,02	41.909	37.146	0,01	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.477	45.433	0,02	0,02	43.095	39.653	0,02	0,02	38.669	34.275	0,01	0,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.874	4.665	0,00	0,00	4.382	4.032	0,00	0,00	4.426	3.923	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Nota Explicativa: A metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal foram alteradas pela STN, com o intuito de apresentar separadamente os valores do Regime Próprio de Previdência - RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, deve-se considerar as receitas e as despesas intraorçamentárias e deve-se segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior a 2024. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

..... **PIB - Produto Interno Bruto**

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,47 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, Seplag-PE. Publicado em 18/03/2024.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi em torno de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: IGPE/Seplag: Dados preliminares publicados em 1º de abril de 2025
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2023, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 11 de julho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.468.600
2024	3,40%	267.256.532
2025	2,23%	273.216.353
2026	1,89%	278.380.142
2027	2,00%	283.947.745
2028	2,00%	289.626.700

Fonte: Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 11/07/2025)

..... **Fator de Crescimento Real do PIB Nacional**

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de maio de 2025, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2024, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,08111887321%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,0527994900	1,0303030300	1,0866176470	1,0014886990	1,2162162160	1,1222222220	1,0792079210	1,0733944950	1,08111887321

Fonte: IBGE, publicado em maio de 2025

..... **Receita Corrente Líquida**

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01012604896775%, conforme publicado pelo IBGE em junho de 2024.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	200.534.888	216.802.052	234.388.790

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01012604896775)

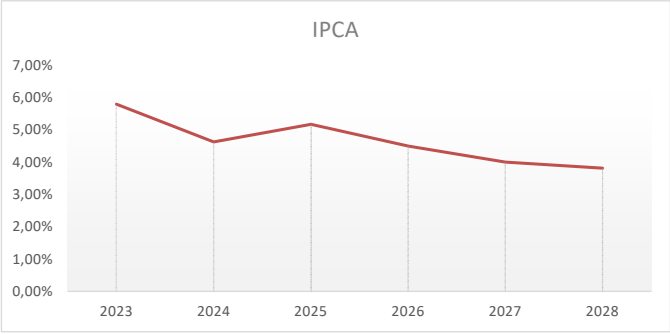
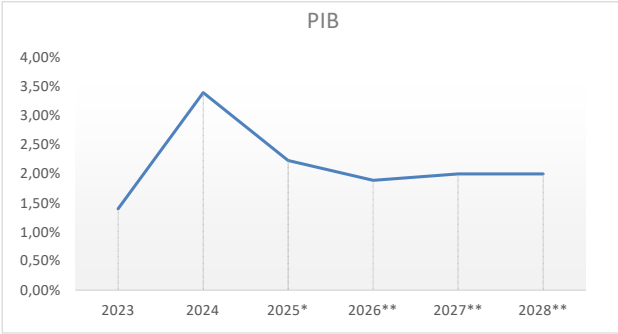
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	1,89%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,81%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1282

Séries históricas dos indicadores PIB, IPCA e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IGPE/Seplag-PE (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2025, 2026, 2027 e 2028).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025 a 2028, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 924, de 28 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	187.046	194.603	203.705
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.731	11.516	12.055
IPTU	382	428	448
ISQN	3.660	4.541	4.753
Receita da Dívida Ativa	157	182	191
Demais Receitas	3.532	6.365	6.663
Receitas de Contribuições	9.190	9.389	9.828
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.610	2.830	2.962
Demais Receitas	6.580	6.559	6.866
Receita Patrimonial	2.786	3.015	3.156
Aplicações Financeiras	2.686	2.895	3.030
Outras Receitas Patrimoniais	100	120	126
Transferências Correntes	165.309	166.438	174.223
Cota-Parte do FPM	49.660	51.622	54.037
Cota-Parte do ITR	5	10	11
Cota-Parte do FEP	964	1.039	1.087
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.846	24.073	25.199
FUNDEB	41.653	46.651	48.833
Cota-Parte do ICMS	16.118	18.817	19.697
Cota-Parte do IPVA	3.142	2.686	2.811
Cota-Parte do IPI	55	70	73
Cota-Parte do CIDE	5	5	41
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(12.902)	(14.642)	(14.016)
Outras Transferências Correntes	48.763	36.107	36.448
Outras Receitas Correntes	2.030	4.245	4.444
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.254	2.248	8.341
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens			100
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	9.254	2.248	8.241
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	8.614	8.384	8.776
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	204.914	205.235	220.822

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	212.334	220.403	228.525
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.541	13.018	13.497
IPTU	466	484	502
ISQN	4.945	5.133	5.322
Receita da Dívida Ativa	3	3	4
Demais Receitas	7.127	7.397	7.670
Receitas de Contribuições	10.225	10.613	11.004
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.082	3.199	3.317
Demais Receitas	7.143	7.414	7.687
Receita Patrimonial	3.283	3.408	3.534
Aplicações Financeiras	3.153	3.273	3.393
Outras Receitas Patrimoniais	131	136	141
Transferências Correntes	181.662	188.565	195.508
Cota-Parte do FPM	56.219	58.355	60.504
Cota-Parte do ITR	11	12	12
Cota-Parte do FEP	1.131	1.174	1.217
Transf. de Recursos do SUS - FMS	26.216	27.213	28.215
FUNDEB	50.805	52.735	54.677
Cota-Parte do ICMS	20.492	21.271	22.054
Cota-Parte do IPVA	2.925	3.036	3.148
Cota-Parte do IPI	76	79	82
Cota-Parte do CIDE	43	44	46
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(14.176)	(14.715)	(15.257)
Outras Transferências Correntes	37.920	39.361	40.810
Outras Receitas Correntes	4.623	4.799	4.981
RECEITA DE CAPITAL (II)	14.100	14.632	15.184
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	14.000	14.532	15.084
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	9.331	9.686	10.054
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	235.765	244.721	253.762

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,17%, 4,50%, 4,00% e 3,81%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,23%, 1,89%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,17%	2,23%
2026	4,50%	1,89%
2027	4,00%	2,00%
2028	3,81%	2,00%



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 924, de 28 de abril de 2025 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7.731	-
2024	11.516	48,96%
2025	12.055	4,68%
2026	12.541	4,04%
2027	13.018	3,80%
2028	13.497	3,68%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2024 a 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	382	-
2024	428	12,04%
2025	448	4,68%
2026	466	4,04%
2027	484	3,80%
2028	502	3,68%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.660	-
2024	4.541	24,07%
2025	4.753	4,68%
2026	4.945	4,04%
2027	5.133	3,80%
2028	5.322	3,68%



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	157	-
2024	182	15,92%
2025	191	4,68%
2026	3	-98,24%
2027	3	3,80%
2028	4	3,68%

6 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 em diante, em torno de 1,10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2025, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	2.610	-
2024	2.830	8,43%
2025	2.962	4,68%
2026	3.082	4,04%
2027	3.199	3,80%
2028	3.317	3,68%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	49.660	-
2024	51.622	3,95%
2025	54.037	4,68%
2026	56.219	4,04%
2027	58.355	3,80%
2028	60.504	3,68%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	5	-
2024	10	100,00%
2025	11	10,37%
2026	11	4,04%
2027	12	3,80%
2028	12	3,68%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	964	-
2024	1.039	7,78%
2025	1.087	4,65%
2026	1.131	4,04%
2027	1.174	3,80%
2028	1.217	3,68%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	17.846	-
2024	24.073	34,89%
2025	25.199	4,68%
2026	26.216	4,04%
2027	27.213	3,80%
2028	28.215	3,68%



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	41.653	-
2024	46.651	12,00%
2025	48.833	4,68%
2026	50.805	4,04%
2027	52.735	3,80%
2028	54.677	3,68%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	16.118	-
2024	18.817	16,75%
2025	19.697	4,68%
2026	20.492	4,04%
2027	21.271	3,80%
2028	22.054	3,68%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	3.142	-
2024	2.686	-14,51%
2025	2.811	4,67%
2026	2.925	4,04%
2027	3.036	3,80%
2028	3.148	3,68%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	55	-
2024	70	27,27%
2025	73	4,30%
2026	76	4,04%
2027	79	3,80%
2028	82	3,68%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	5	-
2024	5	0,00%
2025	41	722,0%
2026	43	4,04%
2027	44	3,80%
2028	46	3,68%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	2.030	-
2024	4.245	109,1%
2025	4.444	4,68%
2026	4.623	4,04%
2027	4.799	3,80%
2028	4.981	3,80%

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

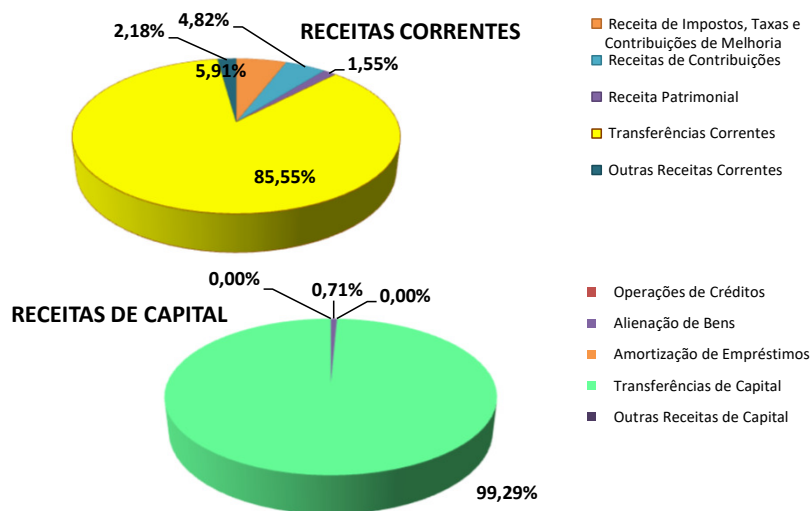
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	9.254	-
2024	2.248	-75,71%
2025	8.341	271,0%
2026	14.100	69,04%
2027	14.632	3,77%
2028	15.184	3,77%

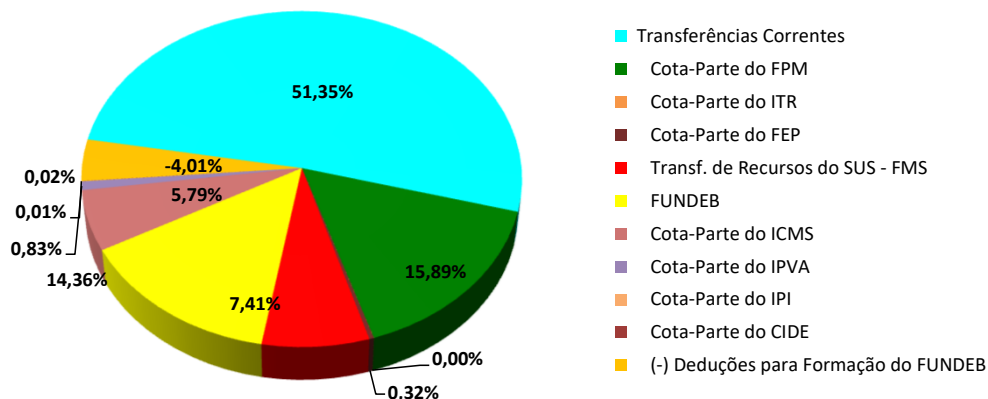
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2026



7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026

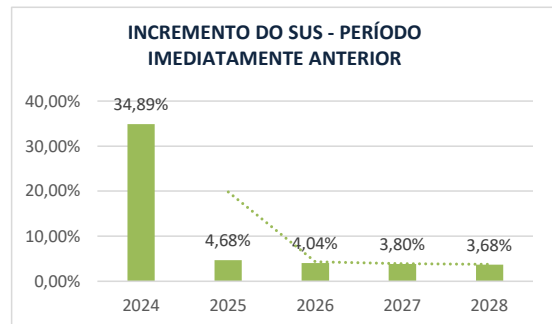
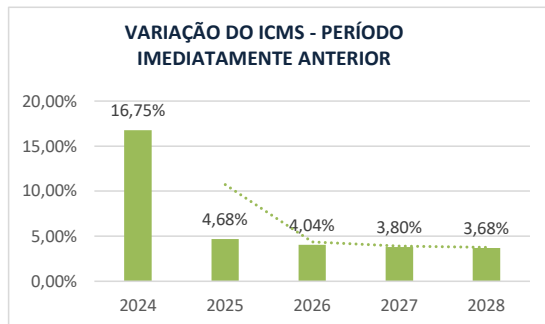
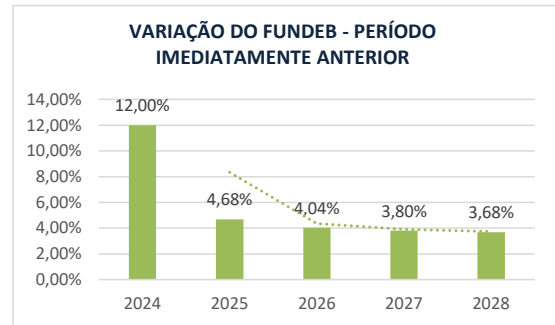
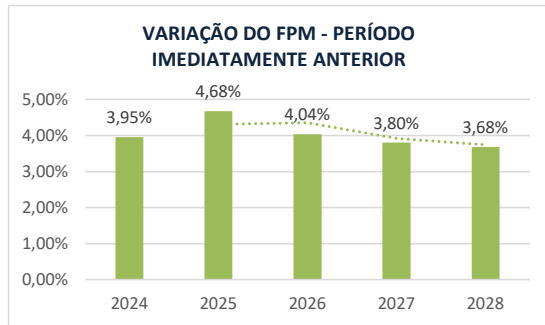


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 181.662.000,00 em 2026, R\$ 56.219.000,00 compõe o FPM e R\$ 26.216.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

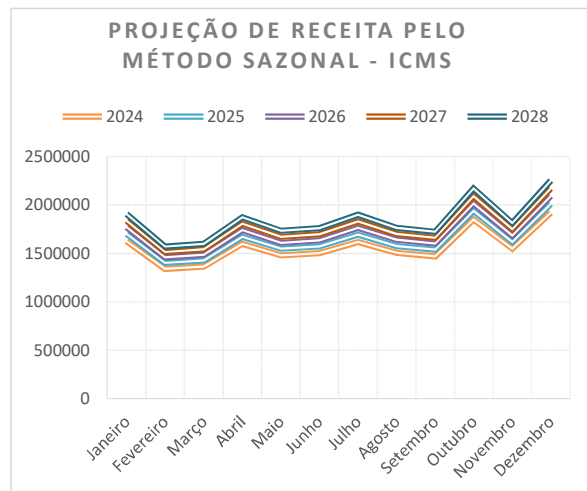
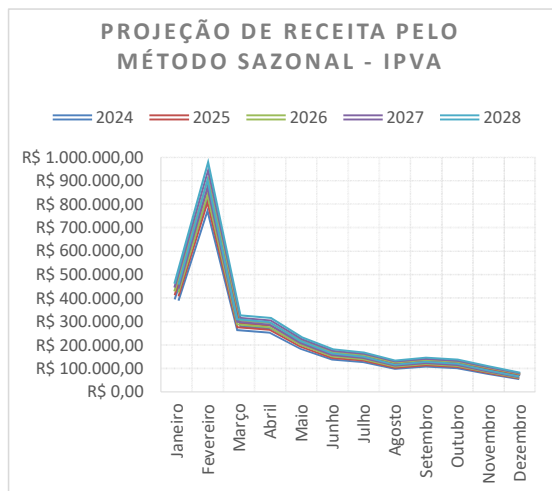
8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

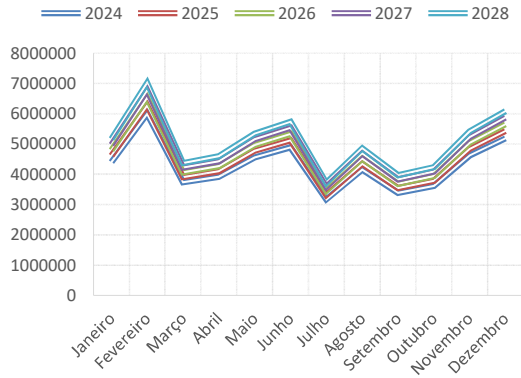
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.



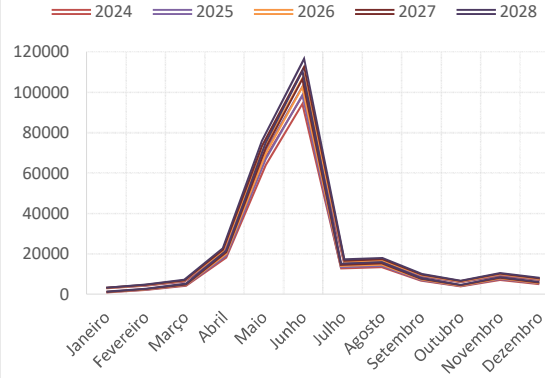
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

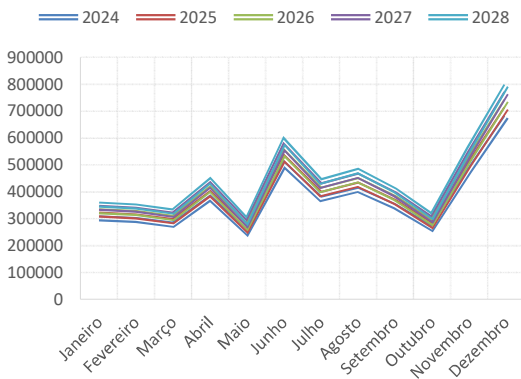
**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO
MÉTODO SAZONAL - FPM**



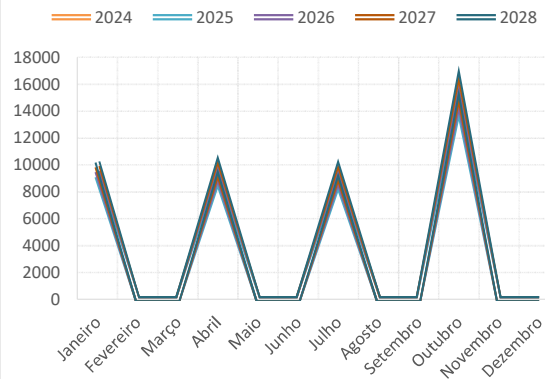
**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO
MÉTODO SAZONAL - IPTU**



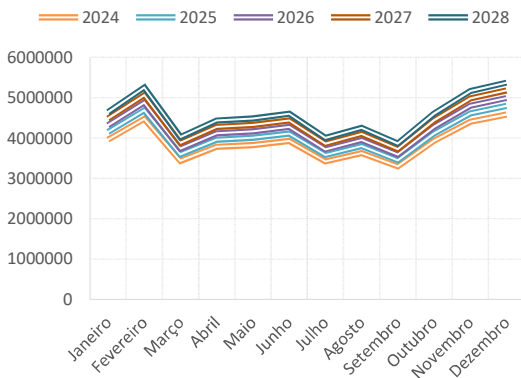
**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO
MÉTODO SAZONAL - ISQN**



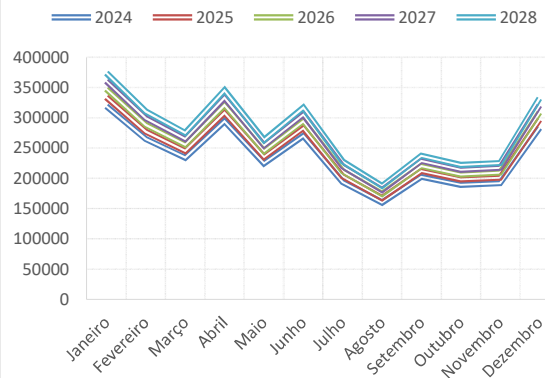
**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO
MÉTODO SAZONAL - CIDE**



**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO
MÉTODO SAZONAL - FUNDEB**



**PROJEÇÃO DE RECEITA PELO
MÉTODO SAZONAL - COSIP**





MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	173.553	175.644	187.308
Pessoal e Encargos Sociais	106.717	110.448	118.739
Juros e Encargos da Dívida	1	17	20
Outras Despesas Correntes	66.835	65.179	68.549
DESPESAS DE CAPITAL (II)	22.119	20.050	24.259
Investimentos	21.048	17.707	22.109
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.071	2.343	2.150
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	8.586	8.514	9.153
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	88	97	102
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	204.346	204.305	220.822

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	197.181	204.625	212.150
Pessoal e Encargos Sociais	125.526	130.102	134.786
Juros e Encargos da Dívida	22	24	27
Outras Despesas Correntes	71.633	74.499	77.337
DESPESAS DE CAPITAL (II)	22.633	23.508	24.402
Investimentos	15.400	15.985	16.593
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.233	7.522	7.809
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	5.184	5.283	5.375
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	1.466	1.620	1.782
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	9.216	9.559	9.914
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	115	127	139
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	235.795	244.721	253.762

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,81% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 924, de 28 de abril de 2025.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	115.303	-
2024	118.962	3,17%
2025	127.893	7,51%
2026	134.742	5,36%
2027	139.661	3,65%
2028	144.700	3,61%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional de 2025, sendo R\$ 1.518,00, e foi estimado para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1	-
2024	17	1600%
2025	20	15,00%
2026	22	12,50%
2027	24	10,50%
2028	27	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 11 de julho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	5.184	-
2027	5.283	1,91%
2028	5.375	1,75%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de no mínimo 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	204.914	205.235	220.822	235.765	244.721	253.762
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	202.228	202.340	217.692	232.513	241.348	250.269
Receitas Primárias Correntes	184.360	191.708	200.675	209.182	217.131	225.131
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.731	11.516	12.055	12.541	13.018	13.497
Contribuições	9.190	9.389	9.828	10.225	10.613	11.004
Transferências Correntes	165.309	166.438	174.223	181.662	188.565	195.508
Demais Receitas Primárias Correntes	2.130	4.365	4.569	4.754	4.934	5.122
Receitas Primárias de Capital	9.254	2.248	8.241	14.000	14.532	15.084
Receitas Intraorçamentária	8.614	8.384	8.776	9.331	9.686	10.054
Receita Não primária	2.686	2.895	3.130	3.253	3.373	3.493
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	204.346	204.305	220.822	235.795	244.721	253.762
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	203.186	201.848	218.550	228.426	237.047	245.787
Despesas Primárias Correntes	173.552	175.627	187.288	197.159	204.601	212.123
Pessoal e Encargos Sociais	106.717	110.448	118.739	125.526	130.102	134.786
Outras Despesas Correntes	66.835	65.179	68.549	71.633	74.499	77.337
Despesas Primárias de Capital	21.048	17.707	22.109	15.400	15.985	16.593
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	8.586	8.514	9.153	15.866	16.461	17.071
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.036	2.932	3.084	3.222	3.408	3.538
Despesas Primárias - Pagas	203.186	201.848	218.550	228.426	237.047	245.787
Despesa Não Primária	1.072	2.360	2.170	13.905	14.449	14.993
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	205.222	204.780	218.550	228.426	237.047	245.787
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-2.994	-2.440	-859	4.087	4.301	4.482

IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	204.914	205.235	220.822	217.825	226.144	234.526
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	202.228	202.340	217.692	214.573	222.771	231.033
Receitas Primárias Correntes	184.360	191.708	200.675	199.573	207.181	214.828
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.731	11.516	12.055	12.541	13.018	13.497
Contribuições	9.190	9.389	9.828	3.991	4.158	4.320
Transferências Correntes	165.309	166.438	174.223	179.580	186.409	193.276
Demais Receitas Primárias Correntes	2.130	4.365	4.569	3.461	3.595	3.735
Receitas Primárias de Capital	9.254	2.248	8.241	14.000	14.532	15.084
Receitas Intraorçamentária	8.614	8.384	8.776	1.000	1.059	1.121
Receita Não primária	2.686	2.895	3.130	3.253	3.373	3.493
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	204.346	204.305	220.822	217.855	226.151	234.541
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	203.186	201.848	218.550	210.506	218.499	226.587
Despesas Primárias Correntes	173.552	175.627	187.288	180.715	187.580	194.506
Pessoal e Encargos Sociais	106.717	110.448	118.739	110.961	115.027	119.184
Outras Despesas Correntes	66.835	65.179	68.549	69.754	72.553	75.322
Despesas Primárias de Capital	21.048	17.707	22.109	15.305	15.887	16.491
Despesas Intraorçamentárias e Reservas	8.586	8.514	9.153	14.485	15.031	15.591
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	2.036	2.932	3.084	3.222	3.408	3.538
Despesas Primárias - Pagas	203.186	201.848	218.550	210.506	218.499	226.587
Despesa Não Primária	1.072	2.360	2.170	12.519	13.014	13.507
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	205.222	204.780	218.550	210.506	218.499	226.587
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-2.994	-2.440	-859	4.067	4.273	4.445
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.686	2.895	3.030	3.153	3.273	3.393
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	1	17	20	22	24	27
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-309	438	2.152	7.198	7.521	7.812
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	2.686	2.895	3.030	3.153	3.273	3.393
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	1	17	20	22	24	27

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-309	438	2.152	7.218	7.549	7.848
Dívida Consolidada (IV)	39.998	62.051	55.461	50.760	46.291	41.909
Deduções da Dívida Consolidada (V)	2.762	3.457	3.110	3.283	3.196	3.240
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	37.236	58.594	52.352	47.477	43.095	38.669
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-10.160	-21.358	6.242	4.874	4.382	4.426

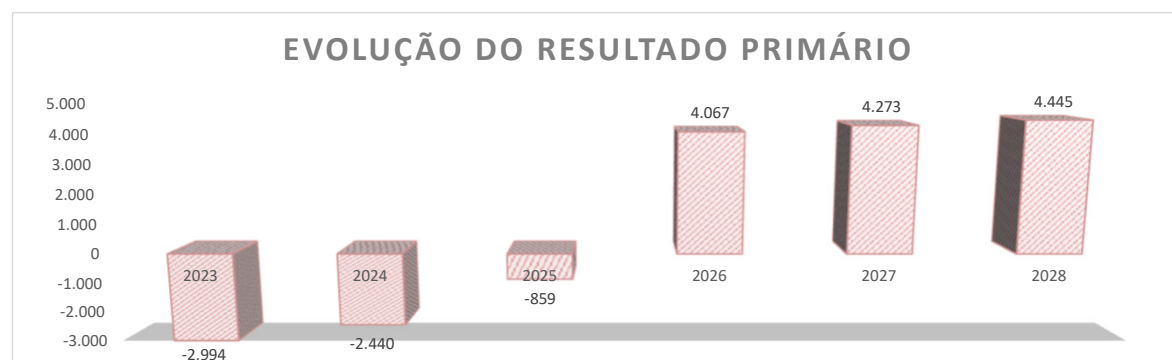
Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme as Portarias STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 924, de 28 de abril de 2025 bem como suas alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.





MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	39.998	62.051	55.461	51.760	47.291	42.909
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	39.998	62.051	55.461	51.760	47.291	42.909
DEDUÇÕES (II)	2.762	3.457	3.110	3.283	3.196	3.240
Disponibilidade de Caixa	2.762	3.457	3.110	3.283	3.196	3.240
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.408	27.596	8.545	21.692	20.010	17.366
(-) Restos a Pagar Processados	21.725	23.876	22.801	23.338	23.069	23.204
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.921	263	489	715	941	1.167
Haveres Financeiros						
DCL (III) = (I-II)	37.236	58.594	52.352	48.477	44.095	39.669

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	12.950	35.068	31.455	27.842	24.229	20.616
RPPS	1.460	1.395	1.395	1.395	1.395	1.395
FGTS			0	0	0	0
COMPESA			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
CELPE			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	3.911	3.911	1.904	2.786	2.900	3.100
OUTRAS DÍVIDAS (RESTOS PROCESSADOS)	21.677	21.677	20.707	19.738	18.768	17.798
TOTAIS	39.998	62.051	55.461	51.760	47.291	42.909

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	<u>27.596</u>
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	<u>220.822</u>
(=) Disponibilidades	<u>248.418</u>
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	<u>12.727</u>
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2025	<u>6.324</u>
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	<u>220.822</u>
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	<u>8.545</u>



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	193.509	0,07	0,11	205.235	0,07	0,12	11.726	6,06
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	193.509	0,07	0,11	202.340	0,07	0,11	8.831	4,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	193.465	0,07	0,11	204.305	0,07	0,12	10.840	5,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	193.461	0,07	0,11	201.848	0,07	0,11	8.387	4,34
Receita Total (COM FONTES RPPS)	204.835	0,07	0,12	205.235	0,07	0,12	400	0,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	209.722	0,07	0,12	202.340	0,07	0,11	-7.382	-3,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	204.835	0,07	0,12	204.305	0,07	0,12	-530	-0,26
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	113.383	0,04	0,06	204.780	0,07	0,12	91.397	80,61
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	48	0,00	0,00	492	0,00	0,00	444	925,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	96.387	0,03	0,05	-1.948	0,00	0,00	-98.335	-102,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.757	0,00	0,00	62.051	0,02	0,04	56.294	977,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.757	0,00	0,00	58.594	0,02	0,03	52.837	917,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.864	0,01	0,01	-21.358	-0,01	-0,01	-38.222	-226,65

Notas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.339/2023 (LDO/2024).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município e no Site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024 com base no crescimento de 4,90% do ano anterior.	288.670.000
Receita Corrente Líquida Ajustada Municipal em 2024	177.200.276

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes com base no crescimento de 4,9% sobre o PIB Estadual de 2023 (R\$ 258,47 bilhões), Fonte: IGPE/Seplag: Dados preliminares publicados em 1º de abril de 2025.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	193.509	-	220.822	14,11	217.825	-1,36	226.144	3,82	234.526	3,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	193.509	-	217.692	12,50	214.573	-1,43	222.771	3,82	231.033	3,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	193.465	-	220.822	14,14	217.855	-1,34	226.151	3,81	234.541	3,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	193.461	-	218.550	12,97	210.506	-3,68	218.483	3,79	226.571	3,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	119.376	204.835	71,59	220.822	7,80	235.765	6,77	244.721	3,80	253.762	3,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	110.998	209.722	88,94	217.692	3,80	232.513	6,81	241.348	3,80	250.269	3,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	119.376	204.835	71,59	220.822	7,80	235.795	6,78	244.721	3,79	253.762	3,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	118.859	113.383	-4,61	218.550	92,75	228.426	4,52	237.047	3,77	245.787	3,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	48	-	-859	-1.888,80	4.067	-573,67	4.273	5,06	4.445	4,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-7.861	96.387	93,55	-859	-88,95	4.087	2,29	4.301	0,03	4.482	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.686	5.757	-13,89	55.461	863,37	51.760	-6,67	47.291	-8,63	42.909	-9,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.686	5.757	-13,89	52.352	809,36	48.477	-7,40	44.095	-9,04	39.669	-10,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.909	16.864	-344,09	6.242	-62,98	3.874	-37,93	4.382	13,10	4.426	1,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	203.513	-	220.822	8,50	208.445	-5,60	208.082	-0,17	207.875	-0,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	203.513	-	217.692	6,97	205.333	-5,68	204.979	-0,17	204.779	-0,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	203.467	-	220.822	8,53	208.474	-5,59	208.089	-0,18	207.888	-0,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	203.463	-	218.550	7,42	201.441	-7,83	201.033	-0,20	200.824	-0,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	131.348	215.425	64,01	220.822	2,51	225.613	2,17	225.176	-0,19	224.925	-0,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	122.130	220.565	80,60	217.692	-1,30	222.500	2,21	222.072	-0,19	221.829	-0,11
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	131.348	215.425	64,01	220.822	2,51	225.642	2,18	225.176	-0,21	224.925	-0,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	130.779	119.245	-8,82	218.550	83,28	218.589	0,02	218.115	-0,22	217.857	-0,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	50	-	-859	-1.800,87	3.892	-553,28	3.932	1,02	3.940	0,22
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	-8.649	101.370	-1.272,00	-859	-100,85	3.911	-555,50	3.957	1,18	3.973	0,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.357	6.055	-17,70	55.461	816,01	49.531	-10,69	43.514	-12,15	38.033	-12,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.357	6.055	-17,70	52.352	764,65	46.390	-11,39	40.573	-12,54	35.161	-13,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.602	17.736	-333,31	6.242	-64,80	3.708	-40,61	4.032	8,75	3.923	-2,70

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (11 de julho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2023. Sendo assim, os campos do ano de 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	5,79%
2024	4,62%
2025	5,17%
2026	4,50%
2027	4,00%
2028	3,81%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,1003
2024	- Valor Corrente x	1,0517
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0450
2027	- Valor Corrente /	1,0868
2028	- Valor Corrente /	1,1282



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

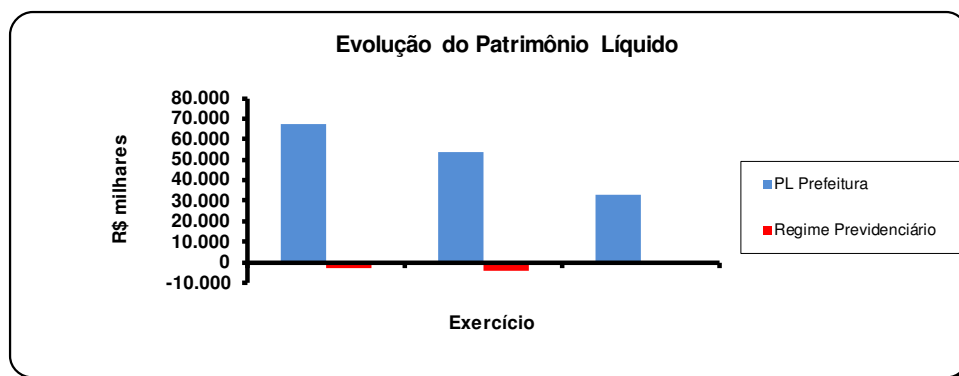
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	2.248	3	0	0	0	0
Resultado Acumulado	65.168	97	53.773	100	32.520	100
TOTAL	67.416	100	53.773	100	32.520	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	856	100	-1.257	100	-821	100
TOTAL	856	100	-1.257	100	-821	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	2.248	-82	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.973	182	-4.271	100	618	100
TOTAL	-2.725	100	-4.271	100	618	100



Nota Explicativa:

A grande variação do Patrimônio Líquido do exercício 2023 para o exercício 2024, se deu em função de ajustes das provisões matemáticas.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	45	42	436
Alienação de Bens Móveis	-	-	404
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	45	42	32
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	478	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	478	-
Investimentos	-	478	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Ild)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIlf)
VALOR (III)	45	-	436

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	2.393	2.999	3.014
Receita de Contribuições dos Segurados	606	685	722
Ativo	606	685	722
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	934	1.094	1.088
Ativo	934	1.094	1.088
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	853	1.220	1.204
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	853	1.220	1.204
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.393	2.999	3.014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	272	262	280
Aposentadorias	204	209	209
Pensões por Morte	68	53	71
Outras Despesas Previdenciárias	2	1	1
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	2	1	1
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	274	263	281
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.119	2.736	2.733
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	336	485	369
Investimentos e Aplicações	8.229	10.817	13.951
Outro Bens e Direitos	85	81	730

continua



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	14.225	15.232	15.092
Receita de Contribuições dos Segurados	5.644	5.894	5.837
Ativo	5.644	5.894	5.837
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	7.353	7.519	7.296
Ativo	7.353	7.519	7.296
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	8	17	17
Receitas Imobiliárias	8	17	17
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.220	1.802	1.942
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.220	1.802	1.942
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	14.225	15.232	15.092
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	21.091	23.405	22.386
Aposentadorias	19.449	21.567	20.645
Pensões por Morte	1.642	1.838	1.741
Outras Despesas Previdenciárias	347	331	403
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	347	331	403
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	21.438	23.736	22.789
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	(7.213)	(8.504)	(7.697)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	7.572	7.473	9.268
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	288
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	564
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

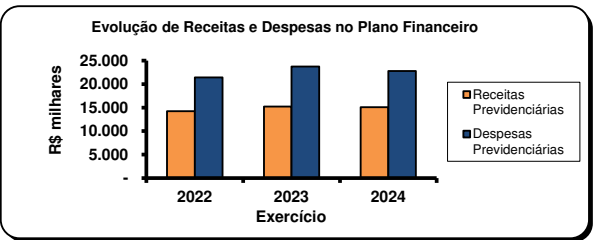
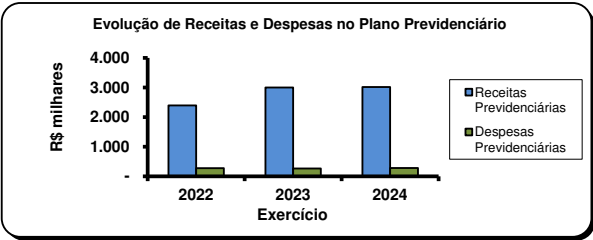


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	2.698.469	620.715	2.077.754	16.184
2026	2.814.364	671.257	2.143.107	2.159.291
2027	2.918.614	782.881	2.135.733	4.295.024
2028	3.007.951	953.004	2.054.947	6.349.971
2029	3.097.266	1.104.775	1.992.491	8.342.462
2030	3.175.419	1.285.962	1.889.457	10.231.919
2031	3.265.599	1.381.743	1.883.856	12.115.775
2032	3.328.199	1.606.759	1.721.440	13.837.215
2033	3.396.725	1.768.482	1.628.243	15.465.458
2034	3.444.468	2.000.402	1.444.066	16.909.524
2035	3.503.780	2.106.686	1.397.094	18.306.618
2036	3.561.199	2.239.738	1.321.461	19.628.079
2037	3.628.180	2.295.916	1.332.264	20.960.343
2038	3.696.873	2.332.471	1.364.402	22.324.745
2039	3.756.801	2.412.135	1.344.666	23.669.411
2040	3.303.946	2.514.277	789.669	24.459.080
2041	3.308.066	2.717.193	590.873	25.049.953
2042	3.063.520	2.859.141	204.379	25.254.332
2043	3.040.438	2.881.987	158.451	25.412.783
2044	2.999.522	3.086.208	(86.686)	25.326.097
2045	2.977.044	3.063.498	(86.454)	25.239.643
2046	2.945.259	3.074.416	(129.157)	25.110.486
2047	2.885.955	3.208.448	(322.493)	24.787.993
2048	2.814.480	3.355.930	(541.450)	24.246.543
2049	2.743.001	3.424.485	(681.484)	23.565.059
2050	2.682.092	3.391.891	(709.799)	22.855.260
2051	2.626.177	3.305.634	(679.457)	22.175.803
2052	2.563.025	3.271.403	(708.378)	21.467.425
2053	2.497.334	3.243.801	(746.467)	20.720.958
2054	2.422.226	3.240.610	(818.384)	19.902.574
2055	2.321.895	3.360.728	(1.038.833)	18.863.741
2056	2.243.941	3.266.871	(1.022.930)	17.840.811
2057	2.173.370	3.128.071	(954.701)	16.886.110
2058	2.106.036	2.987.970	(881.934)	16.004.176
2059	2.042.229	2.847.068	(804.839)	15.199.337
2060	1.978.367	2.723.616	(745.249)	14.454.088

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.921.341	2.581.570	(660.229)	13.793.859
2062	1.868.591	2.439.594	(571.003)	13.222.856
2063	1.820.364	2.297.935	(477.571)	12.745.285
2064	1.776.917	2.156.845	(379.928)	12.365.357
2065	1.738.517	2.016.659	(278.142)	12.087.215
2066	1.705.431	1.877.708	(172.277)	11.914.938
2067	1.677.918	1.740.278	(62.360)	11.852.578
2068	1.656.231	1.604.655	51.576	11.904.154
2069	1.640.648	1.471.292	169.356	12.073.510
2070	1.631.452	1.340.738	290.714	12.364.224
2071	1.628.949	1.213.778	415.171	12.779.395
2072	1.633.438	1.091.317	542.121	13.321.516
2073	1.645.189	974.295	670.894	13.992.410
2074	1.664.413	863.505	800.908	14.793.318
2075	1.691.270	759.574	931.696	15.725.014
2076	1.725.856	662.874	1.062.982	16.787.996
2077	1.768.217	573.507	1.194.710	17.982.706
2078	1.818.389	491.533	1.326.856	19.309.562
2079	1.876.402	416.991	1.459.411	20.768.973
2080	1.942.281	349.899	1.592.382	22.361.355
2081	2.016.044	290.233	1.725.811	24.087.166
2082	2.097.691	237.830	1.859.861	25.947.027
2083	2.187.211	192.376	1.994.835	27.941.862
2084	2.284.592	153.461	2.131.131	30.072.993
2085	2.389.828	120.566	2.269.262	32.342.255
2086	2.502.937	93.141	2.409.796	34.752.051
2087	2.623.968	70.647	2.553.321	37.305.372
2088	2.753.000	52.561	2.700.439	40.005.811
2089	2.890.140	38.319	2.851.821	42.857.632
2090	3.035.528	27.363	3.008.165	45.865.797
2091	3.189.339	19.125	3.170.214	49.036.011
2092	3.351.789	13.048	3.338.741	52.374.752
2093	3.523.144	8.644	3.514.500	55.889.252
2094	3.703.724	5.529	3.698.195	59.587.447
2095	3.893.896	3.396	3.890.500	63.477.947
2096	4.094.069	1.984	4.092.085	67.570.032
2097	4.304.692	1.081	4.303.611	71.873.643
2098	4.526.254	529	4.525.725	76.399.368
2099	4.759.287	219	4.759.068	81.158.436
2100	5.004.358	70	5.004.288	86.162.724

Projeção Atuarial, Ano base 2025, elaborada em 31/12/2024, pelo Atuário o Sr. Luiz Claudio Kogut Miba 1308, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.".

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhões

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	11.587.849	30.330.778	(18.742.929)	16.184
2026	11.331.492	30.918.055	(19.586.563)	(19.570.379)
2027	10.746.204	32.644.088	(21.897.884)	(41.468.263)
2028	10.124.423	34.470.882	(24.346.459)	(65.814.722)
2029	9.581.782	35.684.438	(26.102.656)	(91.917.378)
2030	9.177.188	36.316.850	(27.139.662)	(119.057.040)
2031	8.830.270	36.783.265	(27.952.995)	(147.010.035)
2032	8.503.738	37.015.209	(28.511.471)	(175.521.506)
2033	8.144.823	37.370.334	(29.225.511)	(204.747.017)
2034	7.799.857	37.484.204	(29.684.347)	(234.431.364)
2035	7.560.450	37.174.597	(29.614.147)	(264.045.511)
2036	7.197.719	37.211.901	(30.014.182)	(294.059.693)
2037	6.945.021	36.829.175	(29.884.154)	(323.943.847)
2038	6.653.740	36.441.919	(29.788.179)	(353.732.026)
2039	6.384.657	35.884.167	(29.499.510)	(383.231.536)
2040	6.181.162	35.073.294	(28.892.132)	(412.123.668)
2041	5.870.035	34.528.667	(28.658.632)	(440.782.300)
2042	5.607.637	33.775.015	(28.167.378)	(468.949.678)
2043	5.369.876	32.842.458	(27.472.582)	(496.422.260)
2044	5.151.585	31.779.189	(26.627.604)	(523.049.864)
2045	4.919.638	30.697.285	(25.777.647)	(548.827.511)
2046	4.622.876	29.733.822	(25.110.946)	(573.938.457)
2047	4.396.940	28.529.379	(24.132.439)	(598.070.896)
2048	4.140.841	27.367.483	(23.226.642)	(621.297.538)
2049	3.850.598	26.253.127	(22.402.529)	(643.700.067)
2050	3.626.339	24.952.182	(21.325.843)	(665.025.910)
2051	3.418.565	23.574.956	(20.156.391)	(685.182.301)
2052	3.216.232	22.172.224	(18.955.992)	(704.138.293)
2053	3.013.011	20.766.618	(17.753.607)	(721.891.900)
2054	2.809.760	19.363.964	(16.554.204)	(738.446.104)
2055	2.607.470	17.970.860	(15.363.390)	(753.809.494)
2056	2.407.249	16.594.567	(14.187.318)	(767.996.812)
2057	2.210.346	15.243.172	(13.032.826)	(781.029.638)
2058	2.018.045	13.924.862	(11.906.817)	(792.936.455)
2059	1.831.526	12.647.338	(10.815.812)	(803.752.267)
2060	1.651.879	11.417.730	(9.765.851)	(813.518.118)

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.480.045	10.242.309	(8.762.264)	(822.280.382)
2062	1.316.938	9.127.090	(7.810.152)	(830.090.534)
2063	1.163.363	8.077.328	(6.913.965)	(837.004.499)
2064	1.020.020	7.097.477	(6.077.457)	(843.081.956)
2065	887.507	6.191.224	(5.303.717)	(848.385.673)
2066	766.127	5.360.264	(4.594.137)	(852.979.810)
2067	655.924	4.604.621	(3.948.697)	(856.928.507)
2068	556.715	3.922.901	(3.366.186)	(860.294.693)
2069	468.181	3.312.956	(2.844.775)	(863.139.468)
2070	389.914	2.772.108	(2.382.194)	(865.521.662)
2071	321.393	2.297.004	(1.975.611)	(867.497.273)
2072	262.064	1.884.060	(1.621.996)	(869.119.269)
2073	211.318	1.529.289	(1.317.971)	(870.437.240)
2074	168.455	1.228.132	(1.059.677)	(871.496.917)
2075	132.708	975.578	(842.870)	(872.339.787)
2076	103.254	766.278	(663.024)	(873.002.811)
2077	79.297	594.932	(515.635)	(873.518.446)
2078	60.080	456.449	(396.369)	(873.914.815)
2079	44.920	346.160	(301.240)	(874.216.055)
2080	33.188	259.772	(226.584)	(874.442.639)
2081	24.284	193.201	(168.917)	(874.611.556)
2082	17.643	142.622	(124.979)	(874.736.535)
2083	12.734	104.453	(91.719)	(874.828.254)
2084	9.127	75.811	(66.684)	(874.894.938)
2085	6.504	54.553	(48.049)	(874.942.987)
2086	4.627	39.045	(34.418)	(874.977.405)
2087	3.310	27.975	(24.665)	(875.002.070)
2088	2.398	20.211	(17.813)	(875.019.883)
2089	1.778	14.873	(13.095)	(875.032.978)
2090	1.365	11.267	(9.902)	(875.042.880)
2091	1.084	8.792	(7.708)	(875.050.588)
2092	880	7.016	(6.136)	(875.056.724)
2093	722	5.668	(4.946)	(875.061.670)
2094	590	4.588	(3.998)	(875.065.668)
2095	478	3.689	(3.211)	(875.068.879)
2096	382	2.922	(2.540)	(875.071.419)
2097	298	2.263	(1.965)	(875.073.384)
2098	226	1.702	(1.476)	(875.074.860)
2099	165	1.233	(1.068)	(875.075.928)
2100	116	852	(736)	(875.076.664)

Projeção Atuarial, Ano base 2025, elaborada em 31/12/2024, pelo Atuário o Sr. Luiz Claudio Kogut Miba 1308, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.".



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.630
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	574
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.055
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.055
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	6.850
Novas DOCC	6.850
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.206

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 4,04%, resultante da taxa de inflação de 4,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em um índice total de 2,79%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,89% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultou em 1,25%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 11 de julho de 2025.



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Custódia – PE

EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e acréscimos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custodo serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
- e) Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;
- f) Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

2. Incremento nas despesas com previdência social, em decorrência de avaliações atuariais da massa de segurados do RPPS, realizadas no decorrer do exercício de 2025, assim como atualizações de débitos junto à Receita Federal do Brasil, referentes ao RGPS que superem as estimativas.

3. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

Custódia-PE, 31 de julho de 2025.

Manoel Messias de Souza
Prefeito



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.786.000		2.786.000
Precatórios	2.786.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso próprio	2.786.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	1.200.000		1.200.000
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	1.200.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.200.000
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	3.986.000	SUBTOTAL	3.986.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.700.000		2.700.000
- Não recebimento dos recursos do Precatório relativo ao Imposto de Renda		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recursos (Precatórios)	
- Frustração de Arrecadação relativo ao Imposto de Renda Amplo	700.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso próprio	700.000
- Frustração de Recebimento de Emendas Parlamentares e Convênios	2.000.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recursos de Emendas Parlamentares	2.000.000
- Frustração de recebimento de Recursos Provenientes de Operação de Crédito		- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	
Restituição de Tributos a Maior	50.000		50.000
	50.000		50.000
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	2.750.000	SUBTOTAL	2.750.000
TOTAL	6.736.000	TOTAL	6.736.000



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio ou Emendas Parlamentares)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							500.000,00	
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDOS	14/11/2023		60%	4.761.000,00		4.761.000,00		
Subtotal		0,00		4.761.000,00	0,00	4.761.000,00	500.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							350.000,00	
ESCOLA COM 13 SALAS						10.000.000,00		10.000.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS						500.000,00		500.000,00
Subtotal		0,00		0,00	0,00	10.500.000,00	350.000,00	10.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1.315.369,98	
UBS - TIPO 1	15/05/2025	1.427.469,26	40%	570.987,70				
Subtotal		0,00		0,00	0,00	0,00	1.315.369,98	0,00
TOTAL GERAL		0,00		4.761.000,00	0,00	15.261.000,00	2.165.369,98	10.500.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	4.761.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.165.369,98
NOVOS PROJETOS	10.500.000,00
TOTAL	17.426.369,98